

Recurso Tributário nº 273/2021

Relator: Conselheira Maria Helena Carames Darriba Cardoso

RELATÓRIO

1. Trata-se de recurso interposto por Carlos Roberto Chiamenti corretor de imóveis, onde solicita a baixa de seu alvará e das taxas de ISS e TLL, caso não seja possível a baixa das taxas, o contribuinte pede que seja cobrado apenas o valor proporcional ao período usado.
2. Requerimento protocolado no dia 26/01/2021, sob o protocolo digital 5.670/2021, apresentando recurso à Decisão Administrativa nº 0328/2021/DEAT, a qual indeferiu pedido de baixa ou lançamento proporcional de TLL e ISS do exercício de 2021.
3. Pelo despacho 5670/2021 foi dado baixa das atividades, conforme certidão de baixa de atividades em anexo no processo.

É o breve relatório.

FUNDAMENTO DE VOTO

4. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.
5. Trata-se de recurso administrativo interposto por Carlos Roberto Chiamenti, por meio do qual pleiteia a reforma da Decisão Administrativa de 1º grau, que indeferiu o pedido de baixa das taxas de ISS e TLL de 2021.

6. O recorrente requer a Baixa dos referidos débitos de 2021, caso não seja possível a baixa das taxas, o contribuinte pede que seja cobrado apenas o valor proporcional ao período usado.
7. Em consulta realizada junto ao sistema tributário municipal (SigamWeb), verifica-se que o contribuinte se cadastrou no Município para exercer a atividade de CORRETOR DE IMÓVEIS, cujo início se deu no dia 28/05/2018.
8. Primeiramente, com relação ao pedido de pagamento proporcional dos débitos, esclarece-se que, o Princípio da Legalidade, reza que “na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”, e, portanto, não é possível atender o pleito, tendo em vista que o Município de Balneário Camboriú não possui lei que autorize o pagamento proporcional dos tributos, conforme requerido pelo contribuinte.
9. Acerca da cobrança de Taxa de Licença e Localização (TLL), dispõem os arts. 178 e 185, §1º do Código Tributário Municipal: “
Art. 178. Qualquer pessoa, física ou jurídica, com ou sem estabelecimento, que se dedique à produção agropecuária, à indústria, ao comércio, às operações financeiras, à prestação de serviços ou atividades similares só poderá instalar-se ou iniciar atividades, em caráter permanente ou eventual, mediante licença prévia do Município e pagamento da respectiva taxa. (Redação dada pela Lei nº 3532/2012) [...]
Art. 185. Os contribuintes aos quais se refere o artigo 178, quando exerçam a sua atividade em caráter permanente, ficam obrigados à renovação anual da licença e verificação da permanência das condições iniciais de localização e funcionamento, pagando a respectiva taxa, em decorrência do exercício do Poder de Polícia do Município, equivalente a 80% (oitenta por cento) da alíquota fixada na Tabela "A", com redação determinada pela Lei Municipal N.º 1.309/93, no exercício financeiro da renovação, respeitadas as condições e normas do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 1832/1998).
§ 1º - Nos casos deste artigo a taxa de renovação anual será lançada e arrecadada em janeiro de cada ano, aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções I a VI, do Capítulo I, do Título VI, desta Lei, e no caso de encerramento das atividades que originaram sua cobrança antes do final exercício a que se refere, ou no caso de suspensão temporária

destas atividades, não haverá restituição de valores. (Redação dada pela Lei nº 3267/2011)
(Parágrafo único transformado em primeiro pela Lei nº 3310/2011)

Com relação ao ISS Autônomo, de acordo com a Lei Municipal nº 2326/2004: Art. 19. O imposto devido em razão de serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será fixo, anual e estabelecido em função da formação escolar ou profissional exigida para o exercício da atividade [...].

10. Dessa forma, tendo em vista que a comunicação de baixa das atividades somente ocorreu na data de 26/01/2021, e, diante do que dispõe a legislação municipal, entende-se que os débitos lançados no ano de 2021 são devidos.

11. A DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 0328/2021/DEAT Defiro parcialmente. o pedido do Contribuinte, nos seguintes termos:

1 - pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Baixa de Atividades da Inscrição Municipal nº 169111, encaminhando-se ao Setor de Alvará – Departamento de Arrecadação e Tributos, para que proceda com as averbações e registros, bem como emita a competente Certidão de Baixa de Atividades;

2 - pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de baixa ou de pagamento proporcional dos débitos de TLL, exercício 2021; ISS-A, exercício 2021, parcelas 1 a 5, incidentes na Inscrição Municipal nº 169111.

12. Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e negar-lhe provimento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44D3-9AE0-39D0-1619

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA HELENA CARDOSO (CPF 618.XXX.XXX-34) em 23/03/2021 11:00:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/44D3-9AE0-39D0-1619>